

PARECER Nº 051/2022-CGM

PROCESSO Nº 043/2022-000017

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um analisador bioquímico automático, conforme especificações técnicas no Edital/Termo de Referência. (Ref: Convênio nº 044/2022, Processo nº 2021/1179767).

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise, nos termos dos artigos 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, analisador bioquímico automático, para atender a demanda do Município de Rio Maria-PA.

DA ANÁLISE

Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: solicitação de despesa; convênio nº 44/2022; solicitação de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários; pesquisa de preços; Termo de Referência; informação de adequação orçamentária; declaração de adequação orçamentária; autorização de abertura da licitação; termo de autuação do processo; designação do pregoeiro e da equipe de apoio (portaria 012/2021); minuta de edital e anexos; parecer jurídico; edital e respectivos anexos; aviso de licitação e sua publicação

no Amazônia Jornal, Imprensa Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial dos Municípios; Ata de propostas; ata parcial; vencedores do processo; documentos de habilitação; análise e julgamento de recurso administrativo; ata final; proposta realinhada; termo de adjudicação; termo de homologação; Ata de Registro de Preço; Indicação de Fiscal de Contrato; ranking do processo.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Amazônia Jornal, Imprensa Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de junho de 2022, com data da abertura do certame no dia 12 de julho de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal compras públicas link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no017-2022-srp-2022-192354>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedora a empresa: a) AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELE.

Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl. 181, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Eletrônico:

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA

objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

Da Habilitação dos Fornecedores:

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público

quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 27 de julho 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD

Controladora Geral do Município

Decreto 014/2021